



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

ANEXO VII

PREGÃO Nº036/2012 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 163/2012

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS ATENDIDOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO _ UPA I, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Licitante, CNPJ/CPF nº, domiciliada na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 163 de 13 de agosto de 2012, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS ATENDIDOS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO _ UPA I** conforme itens constantes dos



MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

Anexos I e II, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 163 de 13 de agosto de 2012, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços ora contratadas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;

b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) – Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;

e) _ Responsabilizar pelo agendamento dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

- a) - Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência;
- b) – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- d) – Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- e) – Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- f) – Assumir como sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará **de sua assinatura até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$.....(.....)

Parágrafo primeiro - Os preços dos serviços desta licitação serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos fiscais (originais ou autenticados em cartório) que comprovem o pedido de revisão de aumento.

Parágrafo segundo - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos preços para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na prestação dos serviços, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Artigo 67 de Lei nº 8.666/93).

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Artigo 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados na conta fornecida pela CONTRATADA no momento da proposta, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ/CPF indicado pela licitante em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital), e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2012** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 09.01.10.302.019.2.117.3.3.90.36 AQUIS. DE SERVIÇOS AMBUL. E HOSPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- DO IMPOSTO DE RENDA

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura/recibo de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do licitante contratado no CPF nº e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 10 (dez).

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo terceiro - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone: (34) 3822.9641 – FAX:3822.9616 - www.patosdeminas.mg.gov.br - sms_patos@yahoo.com.br

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, ao CONTRATADO deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, o licitante CONTRATADO deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA